



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.333, DE 1.º DE AGOSTO DE 2017.

Ratifica a assinatura do Convênio de Cooperação Financeiro que entre si celebram a Fundação Banco do Brasil e o Município de Erechim, tendo como intervenientes o Banco do Brasil S.A., a Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB e a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB em Erechim/RS, visando à implementação do Programa Integração AABB Comunidade Erechim/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Convênio de Cooperação Financeiro que entre si celebram a Fundação Banco do Brasil e o Município de Erechim, tendo como intervenientes o Banco do Brasil S.A., a Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB e a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB em Erechim/RS, visando à implementação do Processo Administrativo Projeto n.º 16261.16262.16263.16264, intitulado AABB Comunidade Erechim/RS, no âmbito do Programa Integração AABB Comunidade.

§ 1.º O Programa Integração AABB Comunidade, tem como objetivo geral promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda, por meio de ações educacionais que favoreçam sua inclusão socioproductiva e ampliem sua consciência cidadã.

§ 2.º O Convênio de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de agosto de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** E O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**, TENDO COMO INTERVENIENTES O **BANCO DO BRASIL S.A.**, A **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB** E A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB EM ERECHIM - RS.**
Processo Administrativo PROJETO Nº
16261.16262.16263.16264

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no(a) Setor Comercial Norte Quadra 1 Bloco A, Edifício Number One, 10º andar, Asa Norte, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência **0132-5**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0132-50, por meio do seu(sua) Administrador(a) Sr(a). **ODEMIR BERNARDI**, brasileiro, casado(a), bancário(a), portador(a) do documento de identificação nº 1034234243 – SSPRS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 551.795.680-72, residente e domiciliado(a) em ERECHIM - RS, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público, de fins não lucrativos, com sede em ERECHIM - RS, no(a) Praça da Bandeira, SN, CEP 99.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representado(a), neste ato, por seu(sua) Prefeito(a), Sr(a). **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, brasileiro, casado(a), advogado, documento de identificação nº 5000936764– SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.553.050-15, residente e domiciliado(a) em ERECHIM - RS, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL** pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em **ERECHIM - RS** no(a) AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1720 , Bairro: CENTRO, CEP 99.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.435.374/0001-43, como **INTERVENIENTE LOCAL DO PROGRAMA AABB COMUNIDADE**, doravante denominada **AABB**, representada neste ato por seu(sua) Presidente, Sr(a). **LUIZ CARLOS MENEGAZZO**, brasileiro, casado(a), bancário(a), documento de identificação nº 9003947571 SSPRS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 149.747.540-68, residente e domiciliado(a) em ERECHIM - RS, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede Brasília (DF), no(a) Setor de Diversões Sul, Bloco A, salas 311 a 324, nº 44, 3º andar, Centro Comercial CONIC, Asa Sul, CEP 70.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, como **INTERVENIENTE**, doravante denominada **FENABB**, representada neste ato por seu Presidente, Sr(a) **RENE NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI nº 726.595 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 297.746.751-34, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Vice-Presidente, Sr. **PEDRO PAULO CAMPOS MAGNO**, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH nº 01537829974 Detran PA, CPF nº 117.732.942-53, residente e domiciliado em Brasília (DF), na forma do Processo Administrativo – Projeto Nº 16261.16262.16263.16264, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos, com os termos do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** firmado entre **FUNDAÇÃO** e **FENABB** em 20.03.2017, com os da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante apenas **CONVÊNIO**, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico 22383-001 de 10/03/2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – O **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos

financeiros necessários à implementação do Processo Administrativo Projeto Nº **16261.16262.16263.16264** intitulado **AABB COMUNIDADE ERECHIM - RS**, no âmbito do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, da **FUNDAÇÃO** e **FENABB** com o objetivo geral de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda por meio de ações educacionais que favoreçam sua inclusão socioproductiva e ampliem sua consciência cidadã, na forma descrita no Plano de Trabalho da **CONVENENTE**, previamente aprovado pela **FUNDAÇÃO**, que integra o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Para fins de controle gerencial, a execução do **CONVÊNIO** dar-se-á sob a forma de projetos sociais específicos para cada ano, com as seguintes numerações ora estabelecidas: Ano 1 (2017), Processo Administrativo Projeto Nº **16261**; Ano 2 (2018), Processo Administrativo Projeto Nº **16262**; Ano 3 (2019) Processo Administrativo Projeto Nº **16263**; Ano 4 (2020), Processo Administrativo Projeto Nº **16264**.

Parágrafo Segundo – Para fins de gestão do Programa, a **FENABB** disponibilizará acesso ao módulo **AABB Comunidade** em seu Sistema Integrado de Gerenciamento das **AABB – SIGA**.

Parágrafo Terceiro - Os normativos e procedimentos relativos ao Programa estão contidos no Caderno de Procedimentos, disponível no site www.aabbcomunidade.org.br, que fica integrado ao Convênio, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor – O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ **1.287.725,23 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)**, englobando os montantes a serem aportados no período de 04 (quatro) ano pela **FUNDAÇÃO** e a contrapartida de responsabilidade da **CONVENENTE**, a qual deverá assegurar recursos para atender às despesas, inclusive em exercícios futuros, bem como ser objeto de prévio Empenho e emissão da Nota de Empenho, registrada em rubrica contábil própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fontes de Recursos:

I – DA FUNDAÇÃO – A **FUNDAÇÃO** repassará à **CONVENENTE**, para utilização no Projeto, durante o período de 04 (quatro) anos, um total de R\$ **332.003,51 (trezentos e trinta e dois mil três reais e cinquenta e um centavos)**, a título de investimento social não reembolsável, correspondente a **25.78%** dos custos totais do Projeto, conforme o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, devidamente rubricado pelos celebrantes e anexado ao presente instrumento, com a seguinte alocação às respectivas etapas do Projeto: Processo Administrativo Projeto Nº **16261**, R\$ **75.208,80**; Processo Administrativo Projeto Nº **16262**, R\$ **80.323,00**; Processo Administrativo Projeto Nº **16263**, R\$ **85.624,32**; Processo Administrativo Projeto Nº **16264**, R\$ **90.847,40**.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula são oriundos da própria **FUNDAÇÃO** e serão liberados, anualmente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, observados os prazos divulgados pela **FUNDAÇÃO**, conforme disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula serão destinados a:

- a) aquisição de materiais didático-pedagógicos;
- b) aquisição de uniformes e material de higiene pessoal para educadores sociais, educandos e coordenador pedagógico do Projeto;

c) aquisição de materiais permanentes e outros necessários à realização do Projeto.

II – DA CONTRAPARTIDA – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de R\$ **955.721,72 (novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a 74.21% dos custos totais do Projeto, a título de contrapartida, durante o prazo de execução do Convênio, conforme Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Primeiro – A contrapartida de que trata o Inciso II desta Cláusula será prestada pela **CONVENENTE** até 31.12 de cada um dos anos do prazo de execução do **CONVÊNIO**, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, e será comprovada por meio de Relatório de Execução.

CLÁUSULA QUARTA – Participação da FENABB – A participação da **FENABB** no presente **CONVÊNIO** obedecerá às disposições do Convênio de Cooperação Mútua assinado com a **FUNDAÇÃO**, em 20.03.2017, e os compromissos sob sua responsabilidade, abaixo relacionados, serão objeto de ajuste específico:

- a) contratação de assessoria pedagógica, capacitação e treinamento de educadores sociais e coordenador pedagógico;
- b) concessão de recursos para deslocamento, hospedagem e alimentação dos educadores sociais e coordenador pedagógico para realização de capacitações e treinamentos;
- c) concessão de recursos para construção ou melhoria de instalações da **AABB** para implantação e desenvolvimento do Programa;
- d) concessão de recursos para aquisição de itens de manutenção da **AABB**, relacionados com o desenvolvimento do Programa;
- e) concessão de recursos para fornecimento de equipamentos de informática para a **AABB**;
- f) concessão de recursos para despesas decorrentes de acidentes pessoais com os educandos ocorridos durante as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa **AABB** Comunidade, inclusive nos percursos de ida e volta para as atividades programadas, dentro ou fora do município;
- g) apoio às despesas com solenidades de assinatura do **CONVÊNIO**;
- h) contratação de outros serviços necessários ao desenvolvimento do Programa.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **FENABB** arcar com outras despesas referentes aos pagamentos dos prestadores de serviços/fornecedores e recursos humanos que venham a desempenhar quaisquer atividades no Projeto.

Parágrafo Segundo – A participação da **FENABB** no presente **CONVÊNIO** será realizada no limite de suas disponibilidades orçamentárias, observadas as disposições do caput da Cláusula Sétima do Convênio de Cooperação Mútua firmado entre **FUNDAÇÃO** e **FENABB** em 20.03.2017 no que se refere ao provisionamento de recursos.

Parágrafo Terceiro – A **FENABB** será responsável pela administração, fiscalização e controle dos compromissos relacionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Liberação dos Recursos Financeiros – Os recursos da **FUNDAÇÃO** serão por ela liberados, por intermédio da **AGÊNCIA** do Banco do Brasil S/A, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, dos documentos especificados nos incisos I a III do Parágrafo Terceiro desta Cláusula e na medida em que os bens forem sendo efetivamente adquiridos.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos dar-se-á mediante a efetuação de crédito(s) na conta de depósitos vinculada nº 16.364.007-3, específica para o Projeto, aberta na

AGÊNCIA em nome/razão social e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, para movimentação restrita aos valores liberados pela **FUNDAÇÃO**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos vinculada em seu nome e CNPJ/MF, bem como outorga à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.

Parágrafo Terceiro – Caso haja necessidade de se alterar ou substituir a conta vinculada, a **FUNDAÇÃO** fica autorizada a solicitar a abertura de nova conta à **AGÊNCIA** nos termos do Parágrafo Segundo acima disposto.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros concedidos à **CONVENENTE** serão liberados mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO** dos seguintes documentos:

I. cópias das notas fiscais dos bens adquiridos, emitidas em nome e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, contendo o seguinte:

- a) discriminação dos itens de despesas, conforme constante do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho;
- b) aposição do "De Acordo", pela **CONVENENTE**, atestando o recebimento dos bens;
- c) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;
- d) indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta;

II. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;

III. Relatório de Execução, elaborado pela **CONVENENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Oitava.

Parágrafo Quinto – Os períodos para solicitação de recursos serão estabelecidos pela **FUNDAÇÃO** em cronogramas, contendo os valores máximos de liberação a cada ano, definidos pela **FUNDAÇÃO**, e disponibilizados à **CONVENENTE**.

Parágrafo Sexto – A solicitação de recursos dos anos subsequentes à assinatura deste **CONVÊNIO** será autorizada mediante aprovação pela **FUNDAÇÃO** do Relatório de Execução previsto no Parágrafo Primeiro na Cláusula Oitava.

Parágrafo Sétimo – A **FUNDAÇÃO** reserva-se o direito de suspender a liberação de recursos na hipótese de vir a sofrer limitação orçamentária, desde que não implique na paralisação do Processo Administrativo em curso.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento das Despesas – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela **CONVENENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, no exercício dos poderes consubstanciados no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observada a regra do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima-Quarta, assim como as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento, observadas outras orientações da **FUNDAÇÃO**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Gen. Mun. Administração
35

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos serão efetuados mediante crédito dos valores na conta corrente dos fornecedores, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se o pagamento através de cheque nominativo emitido pela **AGÊNCIA** apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vedações – Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros alocados ao Projeto para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste **CONVÊNIO**;
- b) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) efeitos financeiros retroativos;
- e) despesas com aquisição de imóveis;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- g) taxas de serviço e de administração de obras;
- h) despesas com manutenção da **CONVENENTE**;
- i) despesas com verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- j) despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE** e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- k) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE**;
- l) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da **CONVENENTE**;
- m) despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- n) despesas com pagamento para a elaboração de projetos de qualquer espécie;
- o) itens diversos julgados não pertinentes ao Projeto;
- p) encargos, multas e juros.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas, a substituição ou a inclusão de itens de despesas deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO**, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na(s) conta(s) de depósitos vinculada(s) específica(s) do Projeto, o qual deverá ser imediatamente revertido à **FUNDAÇÃO**, por iniciativa da **AGÊNCIA**, quando da conclusão de todas as etapas previstas para a implementação do Projeto.

Parágrafo Terceiro – A vedação prevista nas alíneas "j" e "k" aplica-se aos dirigentes e conselheiros da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria e conselhos.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento do Projeto – A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB**, à **AABB** e à **AGÊNCIA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores

especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO**, no mês de dezembro de cada um dos anos descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Décima Sexta, sob pena de suspensão da liberação de recursos, Relatório de Execução elaborado em conjunto com a **AABB**, comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Projeto e a correta utilização dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto os da contrapartida a cargo da **CONVENENTE** – em modelo específico disponibilizado no site www.aabbcomunidade.org.br.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento técnico do Projeto será efetuado pela **FUNDAÇÃO** de acordo com seus normativos, podendo ser realizado em conjunto com a **FENABB**, devendo haver sempre prévia comunicação aos signatários do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA – Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos – Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** –, diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- d) não apresentação de Relatório de Execução;
- e) inexatidão ou falta de informações sobre o andamento do Projeto no Relatório de Execução;
- f) paralisação das atividades do Projeto ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- g) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira;
- h) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- i) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- j) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- k) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- l) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer obrigação pactuada;
- m) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido nesse **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – Resultados do Projeto – Ao final da realização física e financeira do Projeto, a **CONVENENTE** apresentará à **FUNDAÇÃO**, em até 15 (quinze) dias do término do prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima Sexta, por intermédio da **AGÊNCIA**, Relatório de Execução elaborado em modelo específico disponibilizado no site www.aabbcomunidade.org.br, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto a contrapartida da **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto.

36

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Propriedade dos Bens – Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos deste Instrumento, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Destinação dos Bens – Na hipótese de desativação e/ou desinteresse pela continuidade do Projeto, objeto deste **CONVÊNIO**, antes do término do prazo de vigência, a **CONVENENTE** e a **AABB** disponibilizarão os bens materiais adquiridos e/ou produzidos com os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** para que estas instituições possam redirecioná-los a outra localidade em que o **PROGRAMA AABB COMUNIDADE** esteja sendo desenvolvido.

Parágrafo Único – A **CONVENENTE** e a **AABB** se comprometem a guardar e conservar os bens referidos no “caput”, até a indicação pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB** da localidade para onde os bens serão redirecionados, o que deverá ocorrer em um prazo de até 180 dias a contar da data da comunicação expressa da desativação e/ou desinteresse pela continuidade do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Divulgação – Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO**, da **FENABB** e de demais instituições envolvidas no Projeto, mencionando, com destaque, a participação da **FUNDAÇÃO** e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal www.fbb.org.br.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

- a) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como instituidoras do Programa Integração AABB Comunidade, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
- b) providenciar cobertura fotográfica de cerimônia de assinatura do **CONVÊNIO**, com uso obrigatório de banner indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br;
- c) afixar banner indicativo do investimento social no Projeto, na sede da **AABB**, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br;
- d) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias – inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos bem como divulgar o nome do Projeto na página principal da **CONVENENTE** na internet;
- e) permitir à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, que venham a ser confeccionadas para o Projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo

RS

RS

Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no Caput, Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula deverão ser comprovadas nos Relatórios de Execução, conforme disposto nas Cláusulas Oitava e Décima, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias
– A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços e pessoal contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços, de pessoal e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo – O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho do Projeto com recursos transferidos pela **FUNDAÇÃO** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO**, da **FENABB**, da **AABB** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Quarto – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de extratos mensais da conta de depósitos vinculada específica do Projeto, obteníveis junto à **AGÊNCIA**, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Sexto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Compromissos específicos:

I – DA FUNDAÇÃO:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quinta, observados os prazos do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) analisar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**.
- c) analisar as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Terceira;
- d) analisar e autorizar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto.

II – DA FENABB

Pág.: 38

- a) oferecer ações de capacitação aos educadores sociais e coordenador pedagógico do Projeto;
- b) intermediar a cessão das instalações físicas da **AABB** para o desenvolvimento das ações do Projeto.

III – DA CONVENENTE:

- a) realizar cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVÊNIO** com participação da **AGÊNCIA**, bem como sua divulgação;
- b) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- c) manter organizada e em segurança toda documentação de desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **AGÊNCIA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- d) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle da Administração Pública que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO**;
- e) fornecer, tempestivamente, por escrito todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- f) informar prontamente à **FUNDAÇÃO** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto;
- g) garantir, de forma gratuita, a locomoção, a alimentação e os exames de saúde dos educandos participantes do Projeto;
- h) quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta e indireta, observar, na aquisição de bens e serviços, a Lei nº 8.666/93;
- i) quando não se enquadrar na alínea "i" desta Cláusula, na aquisição de bens e serviços, realizar e documentar pesquisa de preços que justifique a escolha do fornecedor;
- j) providenciar e manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- k) adotar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- l) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- m) ressarcir a **FUNDAÇÃO** de qualquer quantia que seja compelida a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- n) entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR);
- o) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil.

IV – DA AGÊNCIA:

- a) encaminhar formalmente à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, caso solicitada por estas, os documentos apresentados pela **CONVENENTE**, mantendo cópia em dossiê próprio

- pelo prazo de vigência do **CONVÊNIO**;
- b) acompanhar a execução física do Projeto por meio de vistoria no local de desenvolvimento dos trabalhos, assegurando-se de que os serviços/bens foram efetivamente prestados/adquiridos;
 - c) emitir parecer, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO** ou **FENABB**, com relação a eventuais pedidos de suplementação, remanejamento de verbas, substituição de itens de despesas, prorrogação de prazo de execução ou alteração na equipe técnica – coordenador, auxiliar administrativo e educadores;
 - d) exigir da **CONVENENTE** a apresentação dos Relatório de Execução, na periodicidade estabelecida no **CONVÊNIO**;
 - e) auxiliar a **CONVENENTE** a encaminhar à **FUNDAÇÃO** os relatórios elaborados;
 - f) acompanhar e dar suporte aos procedimentos de encerramento do Projeto.

V – DA AABB:

- a) ceder, sem restrição, aos participantes do Projeto, seus espaços e instalações coletivos, inclusive a piscina;
- b) manter e adequar, se necessário, os espaços e instalações utilizados na execução das ações do Projeto;
- c) elaborar, em conjunto com a **CONVENENTE**, o Relatório de Execução, no mês de dezembro, em modelos próprios, fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e pela **FENABB**;
- d) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente à **AGÊNCIA**;
- e) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Projeto;
- f) acompanhar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Projeto;
- g) manter organizada e em segurança toda documentação de desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **FENABB**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- h) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB**, providenciando a sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência da **AABB**;
- i) comunicar à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pelo Programa;
- j) informar tempestivamente à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB** casos de roubo ou extravio de materiais, com cópia do registro da ocorrência, quando devido;
- k) cumprir, relativamente aos funcionários da **AABB**, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a **AGÊNCIA**, a **FUNDAÇÃO**, a **FENABB** e a **CONVENENTE** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento;
- l) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como instituidoras do Programa Integração AABB Comunidade, sempre que se fizer algum tipo de divulgação.

Parágrafo Único: É vedado à **AABB** arcar com despesas referentes aos pagamentos dos prestadores de serviços/fornecedores e recursos humanos que venham a desempenhar quaisquer atividades no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Prazo de Execução – O prazo de execução do Projeto será contado a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO** até 31.12.2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vigência – A vigência do presente **CONVÊNIO** será contada a partir da data de sua assinatura até 31.01.2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Rescisão e Denúncia – Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido

ou denunciado por quaisquer dos participantes, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada aos demais por intermédio do Cartório do Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR) especialmente quando constatadas, e devidamente comprovadas, as situações abaixo:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- d) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- e) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- f) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- g) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**, se esta for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- h) não implementação do Projeto em até 180 dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
- i) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto;
- j) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão do **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO** motivada pelas hipóteses das alíneas "a" a "j", do *caput*, a **CONVENENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Documentos Integrantes do CONVÊNIO – O Plano de Trabalho da **CONVENENTE** aprovado pela **FUNDAÇÃO** devidamente assinado e rubricados pela **CONVENENTE** é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Modificações – O presente **CONVÊNIO**, obrigatoriamente, só poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Publicação – A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial, como condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela **FUNDAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro – Fica eleita a Comarca ERECHIM - RS para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento, em 5 (cinco) vias, perante as testemunhas abaixo:

ERECHIM - RS, 12 de Junho de 2017.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e
BANCO DO BRASIL S/A**

ODEMIR BERNARDI
Gerente

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AAB -
FENABB**

RENE NUNES DOS SANTOS
Presidente

PEDRO PAULO CAMPOS MAGNO
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito(a)

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO
BRASIL - ERECHIM - RS**

LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Presidente

Testemunhas:

Nome: Milson José Pellaro
CPF: 347.264.870-20

Nome: Eduete das
CPF: 636.212.1091